

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

RESOLUÇÃO N. 1, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Define os critérios e o processo de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares - Modalidades I e II - do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) para os discentes do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

A Comissão de Bolsas e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, no exercício de suas competências regimentais, aprovam a seguinte resolução.

OBJETO

Art. 1º Esta resolução tem por objeto os critérios e o processo de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares - Modalidades I e II - do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) para os discentes do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR).

SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES

Art. 2º O processo de seleção e concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares será regido pelas normas do PROSUC/Capes, desta resolução e de edital específico publicado no site do PPGDIR que informará número e modalidade de benefícios, prazo de duração, condições, impedimentos, documentos necessários à inscrição e outras disposições a critério da Comissão de Bolsas.

§ 1º O edital fixará prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição ao processo de seleção de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares, cuja contagem iniciará no primeiro dia útil posterior à publicação.

§ 2º O requerimento de inscrição, instruído com os documentos previstos no edital, será dirigido à Comissão de Bolsas e protocolizado na Secretaria Administrativa do PPGDIR.

Art. 3º A seleção dos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do PPGDIR beneficiários da concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares será realizada pela Comissão de Bolsas e terá como critérios mínimos obrigatórios e cumulativos:

- I – ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGDIR;
- II – matrícula confirmada e regular no respectivo curso do PPGDIR;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC e outras disposições normativas da Capes, da Universidade de Caxias do Sul ou estabelecidas em lei;

IV – assinatura do termo de compromisso pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC, conforme previsão normativa da Capes.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso de mestrado interinstitucional (Minter) e de curso de doutorado interinstitucional (Dinter) do PPGDIR em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – beneficiários de outra bolsa ou outro auxílio de agência estatal de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

IV – beneficiários ou potenciais beneficiários de auxílio financeiro de instituição ou órgão estatal ao qual está vinculado como servidor ou empregado público;

V – mestrandos e doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários mínimos nacionais.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES DE DISCENTES DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

Art. 4º A renovação de bolsa ou auxílio para pagamentos de taxas escolares para discentes do Curso de Mestrado em Direito será semestral.

Art. 5º Em até 20 (vinte) dias antes de vencer o prazo de vigência do benefício concedido, o discente deverá protocolizar requerimento na Secretaria do PPGDIR, dirigido à Comissão de Bolsas, pedindo a renovação.

Parágrafo único. Com o requerimento, deverá juntar os documentos que comprovam o cumprimento dos critérios de renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares.

Art. 6º Para renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares de discentes do Curso de Mestrado em Direito, a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios cumulativamente:

I – matrícula regular no curso;

II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório relativo ao período de fruição do benefício e de atualização do currículo lattes;

III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC para renovação;

IV – cumprimento das cláusulas do termo de compromisso assinado na concessão do benefício.

Art. 7º Serão considerados indicadores de desempenho acadêmico satisfatório:

I – aprovação com nota decimal igual ou superior a 8 (oito) em todas as disciplinas cursadas;

II – aprovação em exame de suficiência em uma língua estrangeira (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano);

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

III – homologação do projeto de dissertação de mestrado pelo Colegiado do PPGDIR;
IV – realização de estágio de docência, com o respectivo relatório aprovado e assinado pelas autoridades administrativas competentes da Universidade de Caxias do Sul;
V – participação efetiva em Grupo de Pesquisa vinculado ao PPGDIR, juntando declaração do docente líder do grupo de pesquisa com breve relatório de atividades desenvolvidas pelo discente;

VI – cumprimento de 5 (cinco) horas semanais no PPGDIR, colaborando em atividades relevantes para sua formação acadêmica integral com vistas à docência e à pesquisa, tais como organização de eventos, auxílio na organização de livro ou coletânea organizada por docentes do PPGDIR, auxílio na editoração de periódico do PPGDIR, assistência na gestão de grupo de pesquisa do PPGDIR, colaboração em projetos de pesquisa ou extensão encaminhados a agências públicas e privadas de fomento, participação em comissões para assuntos acadêmicos estratégicos para a consolidação e desenvolvimento do PPGDIR;

VII – pontuação mínima em produção intelectual nos termos desta resolução, contabilizada a partir do ingresso no Curso.

§ 1º A regulação e gestão do inciso VI deste artigo serão realizadas pela Coordenação e/ou Colegiado do PPGDIR.

§ 2º Na primeira renovação, serão considerados os indicadores previstos nos incisos I, V e VI deste artigo.

§ 3º Na segunda renovação, serão considerados os indicadores previstos nos incisos de I a VI deste artigo e a integralização de no mínimo 50 (cinquenta) pontos em produção intelectual.

§ 4º Na terceira renovação, serão considerados os indicadores previstos nos incisos de I, V e VI deste artigo e a integralização de no mínimo 80 (oitenta) pontos em produção intelectual.

§ 5º O relatório geral relativo a todo o período de fruição do benefício deverá ser depositado na Secretaria Administrativa do PPGDIR na mesma data de solicitação de defesa de dissertação de mestrado.

Art. 8º Para efeito de comprovação de produção intelectual, cuja temática tenha aderência ao direito ambiental ou a áreas afins, a que se refere o inciso VII do art. 7º, serão considerados os seguintes itens com a respectiva pontuação:

I – publicação de artigo em periódico classificado no qualis da Capes: pontuação atribuída pela Capes;

II – apresentação e publicação de artigo (com ISBN) em evento científico de caráter regional ou nacional organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 30 (trinta) pontos;

III – apresentação e publicação de artigo (com ISBN) em evento científico de caráter regional ou nacional organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu* com apoio de agência pública de fomento (*e.g.*, Capes, CNPq e agências estaduais): 40 (quarenta) pontos;

IV – publicação de capítulo de livro impresso ou digital (com ISBN) por editora universitária: 40 (quarenta) pontos;

V – publicação de capítulo de livro impresso ou digital (com ISBN) por editora comercial com conselho editorial de representatividade nacional: 30 (trinta) pontos;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

VI – apresentação e publicação de trabalho (com ISBN) por instituição ou associação não universitária de reconhecida representatividade e excelência acadêmicas: 35 (trinta e cinco) pontos;

VII – publicação de resumo expandido (computáveis no máximo dois) em evento organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 10 (dez) pontos.

VIII – publicação de resumo (computáveis no máximo dois) em evento organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 5 (cinco) pontos.

§ 1º Na hipótese de dúvida sobre se uma futura publicação atenderá aos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, o discente, antes da submissão, poderá solicitar parecer à Comissão de Bolsas, anexando ao requerimento de consulta todas as informações relevantes.

§ 2º A Comissão de Bolsas poderá computar pontuação de produção intelectual mediante declaração de aceite emitida pelo organizador ou coordenador de evento ou publicação, desde que não haja dúvida razoável sobre a veracidade e viabilidade da efetiva publicação no futuro.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES DE DISCENTES DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO

Art. 9º A renovação de bolsa ou auxílio para pagamentos de taxas escolares para discentes do Curso de Doutorado em Direito será anual.

Art. 10. Em até 25 (vinte e cinco) dias antes de vencer o prazo de vigência do benefício concedido, o discente deverá protocolizar requerimento na Secretaria do PPGDIR, dirigido à Comissão de Bolsas, pedindo a renovação.

Parágrafo único. Com o requerimento, deverá juntar os documentos que comprovam o cumprimento dos critérios de renovação do benefício.

Art. 11. Para renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares de discentes do curso de doutorado em Direito, a Comissão de Bolsas observará os seguintes critérios cumulativamente:

I – matrícula regular no curso;

II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório relativo ao período de fruição do benefício e de atualização do currículo lattes;

III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC para renovação;

IV – cumprimento das cláusulas do termo de compromisso assinado na concessão do benefício.

Art. 12. Serão considerados indicadores de desempenho acadêmico satisfatório:

I – aprovação com nota mínima decimal igual ou superior a 8.5 (oito pontos inteiros e cinco décimos) em todas as disciplinas cursadas;

II – aprovação em exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano);

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

- III – a homologação do projeto de tese de doutorado pelo Colegiado do PPGDIR;
 - IV – realização de estágio de docência, com o respectivo relatório aprovado e assinado pelas autoridades administrativas competentes da Universidade de Caxias do Sul;
 - V – participação efetiva em Grupo de Pesquisa vinculado ao PPGDIR, juntando declaração do docente líder do grupo de pesquisa com breve relatório de atividades desenvolvidas pelo discente;
 - VI – cumprimento de 5 (cinco) horas semanais no PPGDIR, colaborando em atividades relevantes para sua formação acadêmica integral com vistas à docência e à pesquisa, tais como organização de eventos, auxílio na organização de livro ou coletânea organizada por docentes do PPGDIR, auxílio na editoração de periódico do PPGDIR, assistência na gestão de grupo de pesquisa do PPGDIR, colaboração em projetos de pesquisa ou extensão encaminhados a agências públicas e privadas de fomento, participação em comissões para assuntos acadêmicos estratégicos para a consolidação e desenvolvimento do PPGDIR;
 - VII – pontuação mínima em produção intelectual nos termos desta resolução, contabilizada a partir do ingresso no Curso.
- § 1º A regulação e gestão do inciso VI deste artigo serão realizadas pela Coordenação e/ou Colegiado do PPGDIR.
- § 2º Na primeira renovação, o discente deverá comprovar escore mínimo de 70 (setenta) pontos em produção intelectual; na segunda renovação, 140 (pontos); e, na terceira renovação, 210 (duzentos e dez) pontos.
- § 3º O relatório geral relativo a todo o período de fruição do benefício deverá ser depositado na Secretaria Administrativa do PPGDIR na mesma data de solicitação de defesa de tese de doutorado.

Art. 13. Para efeito de comprovação de produção intelectual, cuja temática tenha aderência ao direito ambiental ou a áreas afins, a que se refere o inciso VII do art. 12, serão considerados os seguintes itens com a respectiva pontuação:

- I – publicação de artigo em periódico classificado no qualis da Capes: pontuação atribuída pela Capes;
- II – apresentação e publicação de artigo (com ISBN) em evento científico de caráter regional ou nacional organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 30 (trinta) pontos;
- III – apresentação e publicação de artigo (com ISBN) em evento científico de caráter regional ou nacional organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu* com apoio de agência pública de fomento (*e.g.*, Capes, CNPq e agências estaduais): 40 (quarenta) pontos;
- IV – publicação de capítulo de livro impresso ou digital (com ISBN) por editora universitária: 40 (quarenta) pontos;
- V – publicação de capítulo de livro impresso ou digital (com ISBN) por editora comercial com conselho editorial de representatividade nacional: 30 (trinta) pontos;
- VI – publicação de livro de autoria individual impresso ou digital (com ISBN) por editora com conselho editorial de representatividade nacional e de reconhecida excelência acadêmica: 100 (cem) pontos;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO

VII – publicação de coletânea, na qualidade de organizador ou coordenador, impressa ou digital (com ISBN) por editora com conselho editorial de representatividade nacional e reconhecida excelência acadêmica: 30 (trinta) pontos, limitada uma ao ano;

VIII – apresentação e publicação de trabalho (com ISBN) por instituição ou associação não universitária de reconhecida representatividade e excelência acadêmicas: 35 (trinta e cinco) pontos;

IX – publicação de resumo expandido (computáveis no máximo dois) em evento organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 10 (dez) pontos;

X – publicação de resumo (computáveis no máximo dois) em evento organizado por um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*: 5 (cinco) pontos.

§ 1º Na hipótese de dúvida sobre se uma futura publicação atenderá aos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, o discente, antes da submissão, poderá solicitar parecer à Comissão de Bolsas, anexando ao requerimento de consulta todos os documentos relevantes.

§ 2º A Comissão de Bolsas poderá computar pontuação de produção intelectual mediante declaração de aceite emitida pelo organizador ou coordenador de evento ou publicação, desde que não haja dúvida razoável sobre a veracidade e viabilidade da efetiva publicação no futuro.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

Art. 14. O resultado dos processos de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares será publicado no mural do PPGDIR localizado no Bloco 58 da Cidade Universitária, na data informada no Edital.

Art. 15. A Secretaria do PPGDIR enviará a todos os candidatos inscritos nos processos de concessão e renovação a relação nominal dos beneficiários selecionados com a respectiva modalidade.

Art. 16. O prazo para interposição de recurso que indeferiu concessão e renovação de bolsas ou auxílios para pagamento de taxas escolares, dirigido à Comissão de Bolsas, será de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

Art. 17. O recurso deverá descrever os fatos, indicar as normas aplicáveis, juntar documentos e formular o pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Não são de competência da Comissão de Bolsas os atos administrativos, financeiros e operacionais de gerenciamento que incidem na relação contratual entre a Fundação Universidade de Caxias do Sul e os discentes.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas, desde que estejam no âmbito de suas competências.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO**

Art. 20. Os casos omissos que tenham conexão com a concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares mas que, por sua natureza, transcendem a esfera de competência da Comissão de Bolsas, serão decididos e/ou referendados pelo Colegiado do PPGDIR.

Art. 21. À Comissão de Bolsas compete, quando necessária, a expedição de orientações sobre a interpretação, a operacionalização e o cumprimento das normas previstas nesta resolução.

Art. 22. As deliberações da Comissão de Bolsas sobre concessão e renovação serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes todos os membros.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento de membro da representação discente, será convocado o suplente.

Art. 23. Esta resolução se aplica a todos os beneficiários e potenciais beneficiários de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares do PPGDIR a partir e inclusive do primeiro semestre letivo de 2022.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Bolsas

Dr. Wilson Antônio Steinmetz (Presidente)
Dr. Leonardo de Camargo Subtil (Coordenador do PPGDIR)
Dr. Adir Ubaldo Rech
Caroline Ferri Burgel (doutoranda)
Kamilla Machado Ercolani (mestranda)

Colegiado do PPGDIR

Dr. Leonardo de Camargo Subtil (Presidente)
Dr. Ana Maria Paim Camardelo
Dr. Adir Ubaldo Rech
Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira
Caroline Ferri Burgel (representante discente titular)